



EXPEDIENTE DO DIA

EM 05 / 07 / 2011

Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI 053/2011

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 057a

Em 05 / 07 / 2011

Xerófita
ENCARREGADO

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA "ESCOLA DE ARTES DA TERCEIRA IDADE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Art. 1º - Fica pela presente lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a criar a "Escola de Artes da Terceira Idade" no âmbito do Município de Marechal Floriano.

Art.2º - A escola criada oferecerá cursos nas áreas de:

- I - artes plásticas, bordado, biscuir, pinturas, artesanatos em geral, danças e outros;
- II - teatro;
- III - música (canto e instrumental);
- IV - fotografia.

Art.3º - Terão direito a participar da "Escola de Artes" os Grupos da Terceira Idade mantidos pela Prefeitura municipal, grupos do interior do Município e também grupos de idosos que não tenham ligações com o Poder Executivo.

ORDEM DO DIA

EM 12 / 07 / 11

JL

Art.4º - A escola terá como objetivo:

- I - o aprendizado nas várias áreas das artes;
- II - o resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

APROVADO

EM 12 / 07 / 11

UAS
Presidente

Art.5º - A escola será instalada ^{nº} ~~em~~ próprio municipal disponibilizado especificamente para este fim.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art.6º - Para fins do cumprimento da presente Lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou organizações não governamentais.

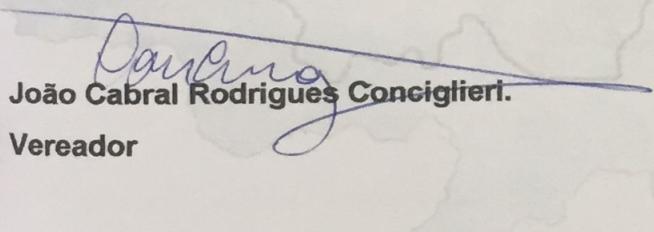
Art.7º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Art.8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2011.


João Cabral Rodrigues Concigliari.

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A velhice deve ser entendida como mais uma fase da vida da pessoa, e, portanto deverá ter qualidade de vida como qualquer outra fase, a Escola de Artes visa proporcionar bem estar a todos os grupos da terceira idade que queiram participar, oferecendo-lhes um espaço para apreender e por em prática toda a sua experiência de vida adquirida ao longo do tempo.